CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO 2ª REGIÃO
Sede: Av. Taquara, 586, Porto Alegre/RS, CEP 90460-210
Telefone: - https://www.crn2.org.br/ - E-mail: crn2@crn2.org.br

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO PREDIAL/PATRIMONIAL

Nº 03/2025

PARTES:

I) CONSELHO REGIONAL DE NUTRICÃO - 2ª REGIÃO, entidade de fiscalização profissional nos termos da Lei n° 6.583, de 20.10.1978, com sede na Avenida Taquara n.º 586 sala 503, Bairro Petrópolis, Cep 90460-210, Porto Alegre (RS), CGC/MF n° 87.070.843/0001-42, neste ato representado pela Presidente, Sra. **MAGDA AMBROS CAMMERER**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º **082**131, expedida pela SSP/RS, CPF nº ***.834.***- 20, inscrita no CRN-2 sob o nº 0995D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), e pela Tesoureira, Sra. **ROSMERI KUHMMER LAZZARETTI**, brasileira, nutricionista, portadora da Carteira de Identidade n.º **370**036, expedida pela SJS/RS, CPF nº ***.625.***-44, inscrita no CRN-2 sob o nº 5130D, residente e domiciliada em Porto Alegre (RS), doravante designada **CONTRATANTE** ou **CRN-2;**

II) GENTE SEGURADORA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ n° 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 450, Bairro Centro Histórico, CEP: 90.020-060 - Porto Alegre/RS, representada neste ato por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA,** Representante Legal da Empresa, portador da Carteira de Identidade **447**451, portador do CPF n° ***.420.***-49, residente e domiciliado na Rua Carlos Ferreira, 325, Apt. 103, Porto Alegre/RS, doravante designado **CONTRATADO;**

Resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURO PREDIAL/PATRIMONIAL.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A presente contratação decorre do procedimento licitatório instaurado pelo CRN-2, Dispensa Eletrônica n.º 05/2025, no qual se saiu vencedora a ora contratada, regendo-se em todas as suas cláusulas e condições pelas disposições da Lei n.º 14.133 de 01 de abril de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as na Lei nº 8.078 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor, e normas e princípios gerais dos contratos.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E ESPECIFICAÇÕES

2.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro predial, para cobertura dos bens móveis e imóveis do Conselho Regional de Nutrição da 2° Região - (CRN-2), localizados na Avenida Taquara, 586 salas 403 a 406 e 502 a 505 CEP 90460-210, Bairro Petrópolis, Porto Alegre/RS (SEDE), e na Alameda Montevidéo, 322 sala 404, CEP 97050-030, Bairro centro, Santa Maria/RS (DELEGACIA), conforme Termo de Referência.

2.2. Descrição detalhada do serviço:

ITEM	LOCAL	COBERTURAS	LMR	FRANQUIAS
1	**SEDE** Avenida Taquara, 586, salas 403 a 406 (4º andar) e salas 502 a 505 (5º andar) - Bairro: Petrópolis - CEP: 90460-210 - Porto Alegre/RS	Básica - Incêndio, queda de raio, explosão e implosão.	R$ 2.500.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 750,00
		Danos elétricos sem roubo	R$ 190.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 750,00
		Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R$ 100.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 1.000,00
		Perda / pagamento de aluguel - 6 meses	R$ 110.000,00	SEM FRANQUIA
		Vazamento de tanques e tubulações	R$ 8.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 1.000,00
		Responsabilidade civil das operações	R$ 260.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Atendimentos relacionados a desentupimentos de, por exemplo, pias, sifões, tubulações de esgoto, ralos, vasos sanitários etc	2X ANO	
		Roubo/furto qualificado de bens	R$ 150.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 750,00
		Despesas fixas - 6 meses	R$ 325.000,00	SEM FRANQUIA
		Recomposição de registros e documentos	R$ 25.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Vidros, espelhos e mármores	R$ 60.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Equipamentos móveis no local	R$ 48.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Assistência 24h	CONTRATADA	

ITEM	LOCAL	COBERTURAS	LMR	FRANQUIAS
2		Básica - Incêndio, queda de raio, explosão e implosão.	R$ 250.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 750,00
		Danos elétricos sem roubo	R$ 18.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 750,00
		Vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo, impacto de veículos terrestres e fumaça	R$ 33.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 1.000,00

ITEM	LOCAL	COBERTURAS	LMR	FRANQUIAS
	DELEGACIA Alameda Montevideo, 322, sala 404 (4º andar) - Bairro: Centro - CEP: 97050-510 - Santa Maria/RS	Perda / pagamento de aluguel - 6 meses	R$ 24.000,00	SEM FRANQUIA
		Vazamento de tanques e tubulações	R$ 3.500,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 1.000,00
		Responsabilidade civil das operações	R$ 36.500,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Atendimentos relacionados a desentupimentos de, por exemplo, pias, sifões, tubulações de esgoto, ralos, vasos sanitários etc	1X ANO	
		Roubo/furto qualificado de bens	R$ 15.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 750,00
		Despesas fixas - 6 meses	R$ 50.000,00	SEM FRANQUIA
		Recomposição de registros e documentos	R$ 10.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Vidros, espelhos e mármores	R$ 15.000,00	10% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Equipamentos móveis no local	R$ 5.000,00	15% dos prejuízos indenizáveis com mínimo de R$ 500,00
		Assistência 24h	CONTRATADA	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÕES

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, iniciando-se em 05/04/2025 e finalizando-se em 04/04/2026, prorrogável, a critério da contratante, anualmente, por até 60 meses, desde que comprovado o preço vantajoso para a adminstração, conforme os artigos 106, 107 e 108 da Lei n° 14.133, de abril de 2021.

3.2. A renovação contratual será realizado através de Termo Aditivo ao Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

4.1. Pelo serviço descrito no objeto do presente contrato, o CRN-2 pagará o valor Total Anual de R$ 3.694,49 (três mil, seiscentos e noventa e quatro reais e quarenta e nove centavos), em parcela única, mediante apresentação de documento fiscal, juntamente, com a apólice de seguro.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. Para efeito de cobranças dos valores contratuais, a contratada, deverá encaminhar a Nota Fiscal/Fatura, ao e-mail coordadm@crn2.org.br, identificadas pela empresa, discriminando detalhadamente todas as importâncias devidas para o fornecimento do objeto, inclusive a retenção de impostos e tributos federais, correspondentes aos serviços efetivamente prestados.

4.4. Recebida a nota fiscal/fatura discriminativa, o Conselho Regional de Nutrição - 2ª Região providenciará sua aferição e, após aceitação dos serviços prestados, efetuará o pagamento no prazo de 10 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, através de boleto de titularidade da contratada.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO ÚNICO

A incidência de impostos e encargos inerentes ao fornecimento dos serviços, deverão ser descontados e discriminados no corpo do documento fiscal. A retenção de tributos federais será efetuada nos termos do artigo 64 da Lei nº 9.430/96.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

5.1. Não será permitida subcontratação do presente objeto.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. O reajuste do Contrato poderá ocorrer com a renovação da apólice de seguro, caso sejam preenchidos os requisitos enumerados abaixo de forma simultânea e, autorizado formalmente pela autoridade competente:

6.1.1. apresentação de demonstrativo analítico da variação e custos da apólice que motivou a revisão de valores de seguro, discriminados por itens de despesas e estimativa de impacto na fatura;

6.1.2. realização de pesquisa de mercado para verificar a adequação da proposta para renovação dos valores praticados no mercado;

6.2. Para fins de reajuste poderá ser utilizado o IPCA - Índice Nacional de Preços do Consumidor Amplo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São responsabilidades da CONTRATADA, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

7.2. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;

7.3. Cumprir os prazos para a execução do objeto;

7.4. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avençadas;

7.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRANTE, cujas reclamações se obrigam a se manifestar e atender prontamente;

7.6. Zelar pelo sigilo inerente à execução do objeto e pela confidencialidade quanto aos dados e informações da CONTRATANTE, empregando todos os meios necessários para tanto;

7.7. Manter durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;

7.8. Assumir todos os ônus com os encargos fiscais e comerciais, impostos e seguros, relativamente à execução do objeto, bem como a qualquer acidente de que venham a ser vítimas seus profissionais e/ou por aqueles causados por eles a terceiros, quando da execução do objeto;

7.9. Assumir todos os eventuais danos causados diretamente ao CONTRATANTE, quando estes tiverem sido ocasionados, por seus empregados ou prepostos, durante a execução do objeto;

7.10. Arcar com todas as despesas decorrentes da não observância das condições constantes do objeto, bem como de infrações praticadas por seus empregados ou prepostos, ainda que no recinto da CONTRATANTE;

7.11. Comprovar a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos na execução do objeto, nos termos da legislação vigente;

7.12. Entregar todos os documentos, relatórios e demais registros de forma digital;

7.13. Fornecer os meios de interação virtual necessárias ao desenvolvimento das atividades.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento;

8.2. Atestar a(s) Nota(s) Fiscal(is) correspondente(s), após o aceite dos serviços executados;

8.3. Proporcionar condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;

8.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

8.5. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços;

8.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, acerca de eventuais problemas verificados na prestação dos serviços;

8.7. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA após a execução do objeto, na forma e nos prazos estabelecidos;

8.8. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços contratados;

8.9. Observar para que, durante a vigência do Contrato, sejam mantidas todas as condições de qualificação exigidas para a contratação, bem como, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

8.10. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado designado para este fim, na forma prevista no artigo 107 da Lei n° 14.133/2021;

8.11. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fora do estabelecido ou que estejam em desacordo com o Termo de Referência;

8.12. Solicitar a presença, imediata, de responsável ou preposto indicado pela Contratada, objetivando a tomada de providências cabíveis à correção de possíveis irregularidades identificadas;

8.13. Aplicar as penalidades previstas neste Contrato, sempre que a conduta da empresa Contratada ou da empresa licitante recomendar essas sanções;

8.14. Providenciar as publicações oficiais pertinentes no Diário Oficial da União.

9. CLÁUSULA NONA - DO MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. A disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas lei 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratentes.

11.2. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.2.1. por ato unilateral e escrito da Administração, art. 138 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;

11.2.2. consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CRN-2;

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa;

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. Os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação, modalidade dispensa eletrônica, de que trata este instrumento correrão à conta da dotação orçamentária na rubrica n° 6.2.2.1.1.01.04.04.024 - Seguros de Bens Imóveis, no exercício de 2025 e nos demais na forma das previsões orçamentárias respectivas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A execução dos serviços objeto deste contrato será coordenada, orientada, fiscalizada e atestada pelo funcionário designado pela Diretoria do CRN-2 para este fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços, conforme previsto no artigo 117 da Lei n° 14.133/2021, observados os critérios específicos do Termo de Referência, devendo a contratada fornecer relatórios, informações e quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo que para tanto lhe for assinado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços prestados, no todo ou em parte, sempre que os mesmos não atenderem ao estipulado neste contrato, no Aviso de Dispensa Eletrônica nº 26/2024 e seus anexos ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratada deverá manter preposto especialmente designado para representá-la perante a contratante, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A fiscalização efetuada pela contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidasna Leinº8.078,de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021);

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas que vierem a surgir em decorrência deste certame é o da Circunscrição Judiciária Federal de Porto Alegre, Rio Grande do Sul.

MAGDA AMBROS CAMMERER

PRESIDENTE - CRN-2/0995D

ROSMERI KUHMMER LAZZARETTI

TESOUREIRA -CRN-2/5130D

CONTRATADA:

CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA

REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO PINTO DE SOUZA**, **Usuário Externo**, em 28/03/2025, às 10:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Rosmeri Lazzaretti**, **Tesoureiro(a)**, em 28/03/2025, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Magda Cammerer**, **Presidente**, em 31/03/2025, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no §2º, do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.cfn.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1930407** e o código CRC **B6252279**.